

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2ED0-0D47-DF5F-8E40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 06/09/2024 09:27:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2ED0-0D47-DF5F-8E40>

Chave de acesso da matéria: B83A-A0B8-3CDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO ARTISTA N.º 180/2024

MEMORANDO N.º	82.064/2024
NATUREZA JURÍDICA	EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 180/2024
CONTRATANTE CONTEMPLADOR(A)	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
CONTEMPLADO (A)	LEANDRO DE MATOS SANTOS
PROponente/ CONTRATADA	
ESPÉCIE	Termo de Execução Cultural que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, representada pelo Presidente Sr. LUCIANO CORREIA DOS SANTOS, e o (a) Sr. LEANDRO DE MATOS SANTOS, inscrito (a) no CPF e/ou CNPJ n.º 061.511.785-64.
OBJETO	Constitui objeto do EDITAL N.º 009/2023 – EDITAL PAULO GUSTAVO EM ARACAJU – DEMAIS LINGUAGENS a contemplação e classificação de projetos, com vistas à promoção e fomento da política cultural do município de Aracaju/SE, gerida pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, decorrente da Lei Complementar Federal n.º 195/2022, Decreto Regulamentador n.º 11.525/2023 – “LEI PAULO GUSTAVO”.
BASE LEGAL	Lei Complementar Federal n.º 195/2022, Decreto Regulamentador n.º 11.525/2023, Edital n.º 009/2023 – Lei Paulo Gustavo – Demais Linguagens.
VALOR GLOBAL	R\$ 10.000,00
ENTREGA	27/09/2024
FONTES DOS RECURSOS	As despesas decorrentes da pretendida contratação, ocorrerão por conta do Orçamento Programa da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, na seguinte programação: Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
	Função: 13 SubFunção: 392 Programa: 0120 Ação: 2155 – Promoção de Incentivo a Cultura e Arte Fonte de Recurso: 27160000 Elemento de Despesa: 33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
DATA DA CELEBRAÇÃO	06/09/2024

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS – Presidente da FUNCAJU
Representante Legal da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU
CONTRATANTE

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 843C-1A65-19C1-8BEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 06/09/2024 13:01:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/843C-1A65-19C1-8BEE>

Chave de acesso da matéria: 86F4-67ED-7D0F

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 53/2024.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL DI N.º 0481/2024 NO ARACAJU COMPRAS, COM BASE NO ART. 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL N.º. 13.303/2016.

DO OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Coleta, Transporte E Descarga De Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta, Transporte E Descarga De Entulho Da Construção Civil; Varrição, Limpeza Mecanizada De Praia E Limpeza Geral, No Município De Aracaju – Lote 03: Varrição E Limpeza Mecanizada De Praia.

DA FONTE DE RECURSOS:
27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 18
PROGRAMA: 0209
PROJETO ATIVIDADE: 2149 – Gestão de Resíduos Sólidos
ELEMENTO: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
SUBELEMENTO: 33903961 – Limpeza e Conservação
FONTE: 015000000

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/08/2024 até 19/02/2025.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 5.670.828,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e vinte e oito reais).

ARACAJU/SE, 26 DE AGOSTO DE 2024.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 40/2024.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE VIA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

DO FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024, homologado em 17/07/2024, sendo fundamentado na Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 4.362/2013, na Resolução da Diretoria Executiva da EMSURB nº 003, de 02/2013, e subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, no que couber e Regulamento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e plantio de 900 mudas florestais, atendendo às definições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que atenderão a execução da arborização do Parque Governador Augusto Franco (Parque da Sementeira).

DA FONTE DE RECURSO:

28401 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 2043 – IMPACTO DE VIZINHANÇA E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE: 2759

VALOR TOTAL: R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/09/2024 até 02/03/2025

Aracaju/SE, 05 de Setembro de 2024.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, e o Poder Legislativo, além de outros órgãos e entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre o autismo a bordo.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 12 de agosto de 2024.

Ricardo Vasconcelos,
Presidente.

Chave de acesso da matéria: 432F-99FF-5C1D

Câmara de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 6.026
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Institui o selo autista a bordo no âmbito do Município de Aracaju e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo autista a bordo no âmbito do Município de Aracaju, a ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo autista a bordo tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Aracaju, bem como conscientizar a sociedade civil sobre a forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O selo autista a bordo será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§1º A habilitação das pessoas mencionadas no *caput* ao selo autista a bordo será realizada mediante apresentação à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, de laudo médico com a identificação do transtorno do espectro autista.

§2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 3º O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecerá o procedimento para a concessão do selo autista a bordo, observando os critérios previstos nesta Lei.

*Reproduzido por ter sido publicado com incorreção nas edições do Diário Oficial do Município de Aracaju dos dias 15 e 28 de agosto de 2024.

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800
PL: 8/2024 Autoria: Ricardo Marques



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 6.027
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Política Municipal de Fomento à Pesquisa e ao acesso universal a produtos formulados de derivado vegetal à base de *Cannabis ssp*; no âmbito do Município de Aracaju.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de fomento à pesquisa e ao acesso universal a produtos formulados de derivado vegetal à base de *Cannabis spp.*, no âmbito do Município de Aracaju, por meio da articulação entre o Poder Executivo Municipal, Instituições Científicas, Instituições de Ensino Superior – IED, setor médico-hospitalar e setor produtivo, de modo a estimular:

I- a promoção de políticas públicas disseminadoras de informação a respeito da terapêutica canábica por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da *cannabis* medicinal;